ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

(-C O P I A-)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 609, de 30 de março de 1964.

Ver Def. nº 624

REGULAMENTA O HORÁRIO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO.

Artº 1º - Fica instituído no Município de Barra Mansa, o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais regulados pela presente Deliberação.

Artº 2º - Os estabelecimentos comerciais, com exceção dos enumerados no artigo 3º e seus ítens, funcionarão no horário de 8,00 às 18,30 hs. de 2a à 6a. feira, e de 8,00 às 12,30 hs. aos sábados, não abrindo aos domingos, feriados e dias santos de guarda.

Artº 3º - Funcionarão fóra do horário estabelecidos no art. 2º desta Deliberação, os estabelecimentos abaixo enumerados:

I - Restaurantes, bares, cafés, leiterias, padarias, confeitarias, bombonieres, varejo de cigarros, bilhares, das 5,00 às 24,00 horas, todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda.

II - Açougues, peixarias, varejistas de aves e ovos, queijeiros e produtos hortículas, das 5,00 às 12,00 aos domingos, feriados e dias úteis e das 5,00 às 12,00 aos domingos, feriados e dias santos de guarda.

III - Feiras-livres, das 5,00 às 12,30, todos os dias, nos locais determinados pelos Poderes competentes.

IV - Salões de barbeiros, cabeleireiros, engraxates, lojas de flôres e corôas, de 2a à sábado de 8,00 às 18,30 hs. e segunda feira das 12,00 às 18,30 hs.

V - Postos de combustíveis e lubrificantes para veículos, terão horário livre, inclusive aos domingos e feriados, respeitada a legislação trabalhista.

.....

cont.....

VI - Estabelecimentos que executam serviços funcionários, das 8,00 às 18,30 hs. todos os dias, com faculdade de atenderem o público - em qualquer hora, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

Artº 4º - A concessão para funcionamento fóra dos horários e dias previstos nesta Deliberação, só poderá ser autorizada através deliberação específica.

Artº 5º - As transgressões desta Deliberação serão aplicadas as multas previstas no Código Tributário.

Artº 6º - Ao Poder executivo, através a fiscalização municipal, compete o fiel - cumprimento do que contém a presente Deliberação.

Artº 7º - Entende-se também como estabelecimentos comerciais, para os efeitos - desta Lei, as chamadas Coops, Canaps, Mercados, Socl, Super-Mercados, mercearias, Cooperativas e estabelecimentos similares.

Artº 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de Março de 1964.

(as) Profº. LOACYR ARTHUR CHIESSE
=PREFEITO=